



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de 20 Unidades Habitacionais no Loteamento Novo Horizonte, em Tocantins/MG.

IMPUGNANTE: ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA** em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Em síntese, a impugnante alega que o instrumento convocatório padece de omissão por não exigir a certificação no **Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), nível A**, como requisito de qualificação técnica.

Argumenta a empresa que tal exigência seria indispensável para garantir a qualidade das obras vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e para assegurar a observância de padrões técnicos federais.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Obras, por meio de seu setor de engenharia, emitiu o **Parecer Técnico**, recomendando a manutenção do edital em seus termos originais.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão da impugnante deve ser pautada pelo binômio **legalidade e competitividade**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege este certame.

**2.1. Da Natureza do Objeto:** Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, item 1.2 do Edital, o objeto da presente licitação foi caracterizado em estudo técnico preliminar como **Obra Comum de engenharia**. O Parecer Técnico do setor de engenharia reforça que se trata de **obras simples de engenharia**.

**2.2. Da Desnecessidade da Certificação PBQP-H:** A exigência de certificações de qualidade, como o PBQP-H, deve ser estritamente proporcional à complexidade do objeto. No caso em tela, a área técnica do Município manifestou-se de forma clara ao afirmar que a inclusão de tal certificação **ocasionaria o cerceamento de diversos licitantes**, impedindo a plena concorrência de preços.

**2.3. Dos Princípios da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021):** A imposição de requisitos de qualificação técnica deve se limitar ao mínimo necessário para garantir o cumprimento da obrigação (Art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021). O acolhimento do pedido da impugnante afrontaria diretamente os princípios da **competitividade** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, uma vez que restringiria o universo de competidores sem uma justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade do selo PBQP-H para a execução de unidades habitacionais simples. Conforme apontado pelo Engenheiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Civil responsável, a exigência solicitada resguarda a garantia de empresas especializadas, mas, diante da simplicidade do objeto, sua inclusão atuaria como barreira desnecessária ao mercado.

### 3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **Parecer Técnico** emitido pela Engenharia Municipal e em estrita observância aos princípios da legalidade, competitividade e proporcionalidade previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, esta Administração decide:

1. **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, por ser tempestiva.
2. No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de retificação do edital, mantendo-se a inexistência da exigência da certificação PBQP-H, nível A, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.
3. **MANTER** a data designada para a abertura da sessão pública em 28/04/2026, às 08:00h.

Publique-se no sistema e notifique-se a interessada.  
Tocantins/MG, 16 de Abril de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA  
Município de Tocantins/MG